



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0002015/2025-98

PORTARIA Nº 1.522/2025
DE 16 DE MAIO DE 2025

Instaura Inquérito Administrativo e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 35, I, “e” e “w”, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e à vista do disposto nos artigos 1º, § 1º, § 1º, 255, 283 a 297, da Lei Estadual nº 2.148/77,

Considerando os fatos noticiados no Expediente GED nº 20.27.0046.0000032/2025-27, da lavra do Exmo. Senhor Promotor de Justiça RAYMUNDO NAPOLEÃO XIMENES NETO, a respeito da conduta funcional do Técnico do Ministério Público ELBER GONÇALVES DOS ANJOS;

Considerando que os elementos de informação contidos no citado Expediente apontam a notícia de que o servidor ELBER GONÇALVES DOS ANJOS, em sua atuação no Arquivo Central – Coordenadoria de Documentação e Memória deste Ministério Público, teria mantido as condutas de “reiteração de pedidos de condições especiais de trabalho feitos de forma incessante e sem fato novo que motive a reapreciação”; “baixa produtividade” e de “perturbação do ambiente de trabalho que afeta os demais servidores a ponto de distraí-los e dificultar ou impedir que exerçam suas funções”, podendo, em tese, ter violado os deveres funcionais dispostos no artigo 250, incisos VI e XI, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Sergipe (Lei estadual nº 2.148/1977);

Considerando que o citado Técnico do Ministério Público já



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0002015/2025-98

ostenta, em seu histórico funcional, as penalidades administrativas de suspensão e de suspensão com conversão em Multa, nos termos da Portaria nº 3.153/2023, de 13 de dezembro de 2023, como consequência de decisão proferida no âmbito do procedimento administrativo disciplinar deflagrado pela Portaria nº 1.495/2023, de 1º de junho de 2023;

Considerando que, à luz do panorama preliminarmente traçado no Expediente GED nº 20.27.0046.0000032/2025-27, em cotejo com o histórico funcional acima discriminado, faz-se necessário investigar, igualmente, se o servidor em questão poderia haver incorrido nas previsões dispostas no art. 260, I e II, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Sergipe (Lei estadual nº 2.148/1977); e, ainda, na do art. 263, III, do mesmo Estatuto, o que, dado todo o substrato fático exposto, poderá ensejar, em tese, a aplicação das penalidades disciplinares de repreensão, suspensão, multa, ou, até mesmo, de demissão, nos termos dos arts. 258, 259, 260, I e II, 261, 263, III, da Lei estadual nº 2.148/1977,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Administrativo para apurar responsabilidade administrativo-funcional do servidor ELBER GONÇALVES DOS ANJOS, ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público, ante a existência de indícios de autoria e de materialidade de ilícitos administrativos supostamente praticados pelo referido servidor, consistentes em: ausência de zelo e presteza para o desempenho das funções do seu cargo e falta de colaboração e espírito de solidariedade com a equipe de trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0002015/2025-98

Art. 2º. Designar os membros da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos, estabelecida pela Portaria nº 3.451/2024, de 02 de dezembro de 2024, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 3º. Sem prejuízo do objeto delimitado no art. 1º, fica ressalvado que o procedimento administrativo ora deflagrado – ao se debruçar sobre a conduta funcional do Técnico do Ministério Público ELBER GONÇALVES DOS ANJOS no Arquivo Central/Coordenadoria de Documentação e Memória deste Ministério Público – poderá coletar elementos de informação que apontem para a possível prática, por parte do indiciado, de outras infrações administrativas previstas na Lei Estadual nº 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), o que, em última análise, poderá redundar no aditamento desta Portaria, ou na deflagração de novo procedimento administrativo disciplinar em seu desfavor, a critério desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º Fica o nominado servidor advertido de que o presente processo administrativo disciplinar – instaurado, a princípio, para apurar a noticiada violação dos deveres funcionais previstos no art. 250, VI, e XI, com suposto enquadramento nos casos previstos no art. 260, I e II, além da possível configuração da hipótese disposta no art. 263, III, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe (Lei estadual nº 2.148/1977) – poderá acarretar a aplicação das penas de repreensão, suspensão, multa ou demissão, nos termos dos arts. 258, 259, 260, I e II, 261, 263, III, da Lei estadual nº 2.148/1977.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0002015/2025-98

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **19/05/2025 09:10:34**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site

<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0229.0002015/2025-98**